



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

**EDITAL N.º 001/2024**  
**EDITAL DE PREMIAÇÃO - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL SELETIVO PARA DE PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM**  
**RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura torna público o **Edital de Seleção para Premiação - Demais Áreas Culturais**, elaborado com base na Lei Complementar n° 195/2022, Decreto 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023, assim como nas Leis Municipais 4.069/2023, 4.071/2023 e 4.207/2024 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de até 04 (quatro) Agentes Culturais que desenvolvam, com exceção do setor audiovisual, atividades tais como descritas no §9º do artigo 8º da Lei Complementar n°195/2022, em reconhecimento a personalidades ou iniciativas em decorrência da relevante contribuição ao desenvolvimento e difusão cultural do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo e será realizado por meio de pagamento direto ao(à) contemplado(a), sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## **2. VALOR DISPONIBILIZADO**

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o valor de R\$ 18.000,00 para cada um dos Agentes Culturais selecionados e utilizando-se de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) dos recursos provenientes da Lei Complementar 195/2022, elencados no art. 4º do Decreto 11.525/23 e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) utilizando-se de recursos próprios.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:





2.2.1. Natureza da Despesa: 3.3.90.31.00

2.2.2. Classificação Funcional: 13.392.0016.1.039

2.2.3. Ficha 622 – Premiações Culturais

2.2.4. Classificação Funcional: 13.392.0016.2.018

2.2.5. Ficha 292 – Premiações Culturais

2.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá se inscrever neste edital qualquer Agente Cultural com sede ou residência no município de Santa Cruz do Rio Pardo há pelo menos 01 (um) ano completo, que tenham relevância na área cultural e que comprove atuação por meio de portfólio artístico de no mínimo 5 (cinco) anos no município e demais documentos descritos no item 5.3.

A inscrição poderá ser feita de duas formas: O(A) Agente Cultural poderá realizar sua própria inscrição; O(A) Agente Cultural poderá ser inscrito(a) por outras pessoas.

Em regra, considera-se AGENTES CULTURAIS/ PROPONENTES:

I. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;

II. Pessoa Física; Associações; Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2. O proponente é a Pessoa Física ou Jurídica responsável pela inscrição do AGENTE CULTURAL.

3.3 É vedada a participação de proponentes:

I - Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Servidores efetivos ou comissionados do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

3.3.1 O Agente Cultural proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.3.

3.3.2 A eventual participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.3

#### 4. COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas **não** cumulativas para este Edital, nas seguintes proporções:

4.1.1. No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

4.1.2. No mínimo 10% para pessoas indígenas;

4.1.3. No mínimo 10% para pessoas com deficiência (PcDs) - com apresentação de laudo médico que tenha, no mínimo, um ano de validade (a contar da data de publicação deste Edital);

4.1.4. Os(As) Agentes Culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PcDs concorrerão concomitantemente às premiações destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas premiações da ampla concorrência e nas premiações reservadas às cotas, podendo ser selecionado(a) de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.2. Para concorrer às cotas, os(as) Agentes Culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o **Anexo 03**. As inscrições realizadas por outras pessoas, conforme item 4.1.2, também deverão incluir OBRIGATORIAMENTE a autodeclaração preenchida e assinada pelo(a) candidato(a) à premiação.





## 5. INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição para participação no Edital é realizada EXCLUSIVAMENTE na plataforma digital Google Forms. Os(As) interessados(as) devem preencher o Formulário de Inscrição e encaminhar toda a documentação obrigatória descrita no item 5.3, entre os dias **26 e 28 de fevereiro de 2024**.

5.2. O proponente deve fazer a inscrição por meio de Formulário Google, disponível no

link:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfhiL4g2f\\_aXJVz6VA3oa6EVILogqqCLNr1D\\_jJSnbvztCu0A/closedform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfhiL4g2f_aXJVz6VA3oa6EVILogqqCLNr1D_jJSnbvztCu0A/closedform)

5.2.1. Os(As) interessados(as) que não tiverem condições ou encontrarem dificuldades em realizar a inscrição de maneira digital, poderão solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Cultura. A solicitação pode ser feita pelo e-mail: [cultura1@santacruzdoripardo.sp.gov.br](mailto:cultura1@santacruzdoripardo.sp.gov.br) ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

5.2.2. O auxílio será realizado somente com data e horário previamente agendados.

5.3. Para formalizar a inscrição, o(a) candidato(a), ou quem for indicá-lo(a), deverá preencher o Formulário de Inscrição e fazer o *upload* dos seguintes documentos:

5.3.1. Documento de identidade (RG e CPF) do(a) candidato(a) à premiação em caso de Pessoa Física ou Cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual) se Pessoa Jurídica.

5.3.2. Autodeclaração preenchida e assinada pelo proponente que tiver interesse em concorrer às cotas.

5.3.2.1. Para autodeclarantes PcDs, é obrigatório o laudo médico dentro da validade ou com emissão de no máximo, 01 (um) ano, a contar da data da publicação deste Edital.

5.3.3. Comprovante de endereço no nome do(a) candidato(a). Caso o comprovante não esteja em seu nome: declaração indicando que o proponente reside no local.

5.3.4. Autodeclaração de Dispensa de Comprovação de Domicílio (**Anexo 05**) preenchida e assinada - Apenas se o(a) candidato(a) pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou que se encontre em situação de rua.



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

5.3.5. Autodeclaração de Tempo de Residência no Município de Santa Cruz do Rio Pardo preenchida e assinada (**Anexo 04**).

5.3.6. Documento que contenha os dados bancários do proponente. É fundamental que apareça o nome do Banco, o número da Agência e o número da Conta. Esta conta não precisa ser aberta exclusivamente para o recebimento do recurso. Caso seja selecionado(a), o proponente pode indicar qualquer conta bancária já existente, desde que a conta esteja em seu nome e CPF ou em nome da Pessoa Jurídica. A indicação da conta bancária não configura a obrigatoriedade de repasse, pela Prefeitura Municipal, de qualquer quantia ao(à) candidato(a).

5.3.7. Currículo do Agente Cultural que irá concorrer ao prêmio (enviado em um único arquivo com **no máximo 05 (cinco) páginas**). As páginas que excederem a quantidade máxima serão desconsideradas);

5.3.8. Carta de intenção preenchida e assinada (**Anexo 06**) (enviada em um único arquivo com **no máximo 02 (duas) páginas**. As páginas que excederem a quantidade máxima serão desconsideradas);

5.3.9. Portfólio do Agente Cultural que irá concorrer ao prêmio (enviado em um único arquivo com **no máximo 10 (dez) páginas**. As páginas que excederem a quantidade máxima serão desconsideradas);

5.4. As assinaturas exigidas nos Anexos 03, 04, 05 e 06, serão aceitas **apenas** nos formatos a seguir:

a) assinatura manuscrita, por meio da impressão do arquivo, seguida da assinatura manual e digitalização do documento. Caso seja feita neste formato, a digitalização do documento precisa estar clara e nítida, **ou**;

b) assinatura eletrônica

5.5 O Agente Cultural candidato(a) à premiação pode se inscrever ou ser indicado(a) e contemplado(a) uma única vez.

5.6 Caso haja mais de uma inscrição referente à mesma pessoa, será considerada somente a última inscrição recebida e as demais, desclassificadas.

5.7 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da inscrição.

5.8 As inscrições para este Edital são gratuitas.

5.9 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem,





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3.º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**5.10. HABILITAÇÃO** - A etapa de Habilitação será realizada por meio da análise da documentação, apresentada no ato da inscrição. A falta ou inconsistência de qualquer um dos documentos exigidos ocasionará a inabilitação da candidatura.

5.10.1. Após a análise, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), com veiculação aos sábados, ou por edição extra, ou por ciência pessoal ou eletrônica ao interessado.

5.10.2. Quanto ao resultado do processo de habilitação, caberá recurso destinado ao Chefe do Poder Executivo.

5.10.3. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da ciência da decisão ou da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior. A solicitação poderá ser feita por e-mail ou pessoalmente. A solicitação e assinatura deverá ser realizada pelo(a) responsável pela inscrição: o(a) agente cultural que se candidatou ou a pessoa que o(a) indicou. Caso a solicitação seja realizada por e-mail, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar o Formulário de Recurso (Anexo 07) e encaminhá-lo como anexo (em formato PDF) para o endereço eletrônico: [cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br). O e-mail deverá chegar até às 23h59 do último dia útil do prazo.

5.10.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados à instabilidade de sinal que impossibilite o envio do recurso por parte do(a) interessado(a).

5.10.3.2. Para os recursos encaminhados por e-mail, a assinatura será aceita apenas nos formatos a seguir: a) assinatura manuscrita, por meio da impressão do arquivo, seguida da assinatura manual e digitalização do documento. Caso seja feita neste formato, a digitalização do documento precisa estar clara e nítida, ou; b) assinatura eletrônica.

5.10.3.3. Se a solicitação for realizada pessoalmente, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar o Formulário de Recurso (Anexo 07) e entregá-lo na Secretaria





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Municipal de Cultura em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

5.10.3.4. Os recursos apresentados após o prazo ou encaminhados de qualquer outra forma que não seja de acordo com os itens acima serão desconsiderados.

5.10.3.4. A Secretaria Municipal de Cultura poderá apresentar em até dois dias úteis eventuais contrarrazões sobre recurso interposto.

5.10.3.5. Após o julgamento dos recursos o resultado poderá ser cientificado pessoalmente ou será divulgado no sítio eletrônico do Município e Semanário Oficial do Município, com veiculação aos sábados ou por edição extra.

## 6. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1 A fase de avaliação da trajetória na área cultural será composta pela análise da trajetória do Agente Cultural de acordo com a sua contribuição ao desenvolvimento cultural do município de Santa Cruz do Rio Pardo, considerando iniciativas inovadoras; transformações da realidade do entorno/comunidade; contribuições para fortalecimento, promoção, difusão, formação da cultura; interseções com outras áreas, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo 02**.

6.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos(às) outros(as) inscritos(as) na mesma categoria. A pontuação é atribuída também em função desta comparação.

6.3. A análise será realizada por comissão de seleção formada por 3 membros externos, contratados para este fim, que possuam reconhecimento e conhecimento na área.

6.4. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com





respectivo cônjuge ou companheiro.

6.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 2.

6.7. Contra a decisão da fase de avaliação e seleção caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura.

6.8. Os recursos de que tratam o item 6.7 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso deverá ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo informando o número do projeto, nome do projeto e nome do proponente.

A solicitação poderá ser feita por e-mail ou pessoalmente.

6.8.1. A solicitação e assinatura deverá ser realizada pelo(a) responsável pela inscrição: o(a) Agente Cultural que se candidatou ou a pessoa que o(a) indicou.

6.8.2. Caso a solicitação seja realizada por e-mail, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar o Formulário de Recurso (Anexo 07) e encaminhá-lo como anexo (em formato PDF) para o endereço eletrônico: [cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br). O e-mail deverá chegar até às 23h59 do último dia útil acima previsto.

6.8.3. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados à instabilidade de sinal que impossibilite o envio do recurso por parte do(a) interessado(a).

6.8.4. Para os recursos encaminhados por e-mail, a assinatura será aceita apenas nos formatos a seguir: a) assinatura manuscrita, por meio da impressão do arquivo, seguida da assinatura manual e digitalização do documento. Caso seja feita neste formato, a digitalização do documento precisa estar clara e nítida, ou; b) assinatura eletrônica.

6.8.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.8.6. Os membros da Comissão de Seleção poderão apresentar em até dois dias úteis eventuais contrarrazões sobre recurso interposto.



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

6.8.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no Semanário oficial do Município, com veiculação aos sábados, podendo haver também edições extras, e no sítio eletrônico oficial <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo>.

## 7. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

7.1 A critério da Secretaria Municipal de Cultura, eventuais recursos financeiros remanescentes poderão ser remanejados entre a categoria deste Edital, sendo distribuídas de acordo com a ordem de pontuação total, ou ainda ser objeto de novo edital.

## 8. RECEBIMENTO DOS RECURSOS

8.1 Após a seleção do premiado, o mesmo tem até 05 (cinco) dias corridos para receber, em conta bancária indicada, o valor da premiação.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção prevista neste Edital, tão somente como expectativa de direito do(a) Agente Cultural.

9.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

9.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos(as) Agentes Culturais e/ou pessoas que fizerem as indicações. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, Sítio Eletrônico Oficial e e-mail disponibilizados para correspondência.

9.4 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no link <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo>.

9.5 Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados via e-mail para [cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br) c/c para [abareprojetos@gmail.com](mailto:abareprojetos@gmail.com)

9.6 Os casos omissos poderão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvido no que couber, o Conselho Municipal de Cultura.





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

9.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto n.º 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais, bem como a inscrição e participação, em total anuência e **cessão de uso de imagem**.

9.10 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

9.11 O proponente/Agente Cultural ou as **pessoas que fizerem as indicações serão** responsáveis pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Santa Cruz do Rio Pardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.12 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

## 10. ANEXOS

Anexo 01 - Definições;

Anexo 02 - Critérios para avaliação da trajetória na área cultural;

Anexo 03 - Autodeclaração para cotas;

Anexo 04 - Autodeclaração de tempo de residência no município de Santa Cruz do Rio Pardo;

Anexo 05 - Autodeclaração de dispensa de comprovação de domicílio;

Anexo 06 - Carta de intenção.

Anexo 07 – Formulário de Recurso





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

## ANEXO 01 DEFINIÇÕES

**Agentes Culturais:** Para este Edital, entende-se como pessoas físicas, jurídicas ou coletivos não formalizados, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que tenha atuação há pelo menos 05 (cinco) anos completos.

**Carta de Intenção:** Documento no qual deverá ser registrado o motivo da indicação ou candidatura à premiação, reiterando sua relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do município de Santa Cruz do Rio Pardo, considerando iniciativas inovadoras; transformações da realidade do entorno/comunidade; contribuições para fortalecimento, promoção, difusão, formação da cultura; interseções com outras áreas, etc.

**Currículo:** O documento deve conter um pequeno resumo, por meio de texto, sobre o conjunto do trabalho realizado, bem como, um resumo da formação e trajetória na área cultural. O Currículo deve ter no máximo 05 (cinco) páginas.

**Portfólio:** Para efeitos deste Edital o portfólio deve conter o conjunto dos trabalhos mais relevantes realizados na área cultural, por meio de texto, imagens, desenhos e reprodução de reportagens e materiais de divulgação. O documento deverá ter no máximo 10 (dez) páginas, em arquivo único.

**População negra:** O conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga. (Fonte: Estatuto da Igualdade Social).

**Povos indígenas:** Povos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tal, que possuem identidades étnicas específicas e formas próprias de organização social, econômica e política, bem como cosmovisões específicas e relações particulares com a terra que habitam. Sendo regidos, total ou parcialmente, por seus próprios sistemas consuetudinários ou por legislação específica. (Fonte: Plano





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Setorial para as Culturas Indígenas).

**Pessoa com deficiência (PcD):** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Fonte: Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015).





**ANEXO 02**

**CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA NA ÁREA CULTURAL**

**Avaliação da trajetória na área cultural**

A Comissão de Seleção atribuirá notas inteiras a cada um dos critérios de Avaliação da trajetória na área cultural do(a) Agente Cultural, conforme quadro a seguir:

**QUADRO 01 - Critérios para avaliação da trajetória na área cultural**

<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do critério</b>	<b>Pontuação máxima</b>
<b>A</b>	Reconhecida atuação no segmento cultural em que atua	até 30 pontos
<b>B</b>	Integração e inovação do(a) Agente Cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e social, cultura e saúde etc.	até 20 pontos
<b>C</b>	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como pessoas idosas, crianças, pessoas em situação de rua etc.	até 20 pontos
<b>D</b>	Contribuição do(a) Agente Cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade etc.	até 20 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		até 90 pontos



### Pontuação extra

Candidatos(as) que se enquadrem nos quesitos dispostos no Quadro 02 estarão aptos(as) a receber pontuação extra.

As pontuações extras **são** cumulativas.

**QUADRO 2 - Pontuação extra**

IDENTIFICAÇÃO DO PONTO EXTRA	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONTOS
E	mulher	2
F	negro(a) e/ou indígena	2
G	pessoa com deficiência	2
H	maior de 60 anos	2
I	LGBTQIAPN+	2
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

A pontuação final de cada candidatura será definida pela somatória das notas dos membros da Comissão de Seleção. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, respectivamente.

Serão considerados aptos os projetos que obtiverem maior nota dentro do número de vagas de cada categoria.

• Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios, sendo eles de A a D;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero,



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

**ANEXO 03**  
**AUTODECLARAÇÃO PARA COTAS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, atendendo aos termos do **Edital n.º 001/2024 - Edital de  
Premiação - Demais Áreas Culturais**, que sou: \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste processo de seleção, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

#### ANEXO 04

### AUTODECLARAÇÃO DE TEMPO RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação no **Edital n.º 001/2024 - Edital de Premiação  
- Demais Áreas Culturais**, que resido há \_\_\_\_\_ ano(s) na cidade de  
Santa Cruz do Rio Pardo, atualmente no endereço, Av./Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e  
aplicação de sanções criminais.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

## ANEXO 05

### AUTODECLARAÇÃO DE DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,

DECLARO para fins de participação no **Edital n.º 001/2024 - Edital de Premiação - Demais Áreas Culturais**, que:

- ( ) pertencço à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- ( ) pertencço à população nômade ou itinerante; ou
- ( ) me encontro em situação de rua.

Diante disto e de acordo com o Decreto n.º 11.453/2023, art. 19 parágrafo 7.º, a comprovação de residência está dispensada.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

Para concorrentes pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, a população nômade ou itinerante ou que se encontre em situação de rua.



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

**ANEXO 06**  
**CARTA DE INTENÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na Avenida/Rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

venho por meio desta, demonstrar o interesse em (me candidatar à  
premiação/indicar à candidatura de) – incluir o nome do candidato e justificar a indicação.

**\* Este documento deve ter no máximo 02 (duas) páginas.**

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**\* Este documento deve ser preenchido e assinado pelo(a) responsável pela inscrição: o(a)  
candidato(a) ou a pessoa que está indicando.**



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

## ANEXO 07

### FORMULÁRIO DE RECURSO

À Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz do Rio Pardo

Eu, \_\_\_\_\_  
(*nome completo*), \_\_\_\_\_ (*nacionalidade*), portador(a)  
do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,  
representando o CNPJ \_\_\_\_\_ (*para inscrições de pessoa  
jurídica*), residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, venho por meio deste REQUERER a consideração sobre a  
decisão da (*Comissão de Seleção / Comissão Permanente de Documentação*) \_\_\_\_\_  
sobre (*avaliação / habilitação*) \_\_\_\_\_, de acordo com o previsto no EDITAL  
SELETIVO PARA DE PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS – DEMAIS ÁREAS  
CULTURAIS, pelos motivos abaixo descritos:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura